



**LEI Nº 1.062 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa  
do Município de Nova Lacerda  
para o exercício de 2026.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Airton Justino do Nascimento estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 138.048.110,00** (cento e trinta e oito milhões quarenta e oito mil e cento e dez reais), o valor de **R\$ 33.973.100,00** (trinta e três milhões novecentos e setenta e três mil e cem reais) para a Seguridade Social e o valor de **R\$ 104.075.010,00** (cento e quatro milhões setenta e cinco mil e dez reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>92.959.310,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.578.020,00
Contribuições	1.700.000,00
Receita Patrimonial	1.784.600,00
Receita Serviços	641.300,00
Transferências Correntes	75.636.500,00
Outras Receitas Correntes	618.890,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>52.241.000,00</b>
Operação de Crédito	2.400.000,00
Transferências de Capital	49.841.000,00
<b>Receita Corrente (INTRA)</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>(-) Dedução da Receita</b>	<b>-9.652.200,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>138.048.110,00</b>



**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

### 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.760.000,00
04 – Administração	8.116.200,00
08 – Assistência Social	3.138.600,00
09 – Previdência Social	1.300.000,00
10 – Saúde	27.295.500,00
12 – Educação	37.427.500,00
13 – Cultura	1.951.000,00
15 – Urbanismo	16.559.310,00
16 - Habitação	4.200.000,00
17 – Saneamento	2.450.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.131.000,00
20 – Agricultura	7.985.000,00
23 - Comercio e Serviços	1.710.000,00
24 – Comunicações	10.000,00
25 - Energia	600.000,00
26 – Transporte	7.400.000,00
27 – Desporto e Lazer	9.805.000,00
28 – Encargos Especiais	520.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.689.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>138.048.110,00</b>

### 2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	70.581.110,00
Despesas de Capital	64.778.000,00
Reserva de Contingência	2.689.000,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>138.048.110,00</b>



### 03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>1 – Poder Legislativo</b>	
1.1 – Câmara Municipal	3.760.000,00
<b>2 – Poder Executivo</b>	
2.1 – Gabinete do Prefeito	750.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	90.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	310.000,00
<b>3 – Secretaria de Finanças</b>	
3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade	2.289.000,00
3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização	945.000,00
<b>4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b>	
4.1 – Secretaria Adjunta de Obras	1.405.000,00
4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos	20.054.310,00
4.3 – Depto de Água e Esgoto	2.400.000,00
4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	7.400.000,00
<b>5 – Secretaria de Educação e Cultura</b>	
5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura	910.000,00
5.2 – FUNDEB	12.282.000,00
5.3 – Departamento de Educação	24.235.500,00
5.4 – Departamento de Cultura	1.951.000,00
<b>6 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	
6.1 – Departamento de Saúde	80.000,00
6.2 – Departamento de Vigilância Sanitária	40.000,00
6.3 – Fundo Municipal de Saúde	27.175.500,00
<b>7 – Secretaria de Assistência Social</b>	
7.1 – Secretaria Adjunta de Assistência Social	367.000,00
7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.621.600,00
7.3 – Fundo Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente	150.000,00
<b>8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural</b>	
8.1 – Secretaria Adj.de Desenvolvimento Rural	7.985.000,00
<b>9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo</b>	
9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo	2.871.000,00
<b>10 – Secretaria de Esporte e Lazer</b>	
10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer	390.000,00
10.2 – Departamento de Esporte e Lazer	9.385.000,00
<b>11 – Secretaria de Planejamento</b>	



11.1 - Secretaria Adj.de Planejamento	355.000,00
11.2 – Departamento de Licitação e Contrato	75.000,00
11.3 – Departamento de Compras	57.000,00
<b>12 – Secretaria de Governo</b>	
12.1 – Secretaria Adj. De Governo	205.000,00
<b>13 – Secretaria de Administração</b>	
13.1 – Secretaria Adj. De Administração	300.000,00
13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos	3.281.200,00
13.3 – Nova Prev	3.928.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>138.048.110,00</b>

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV – Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da receita estimada (art. 7º e 43 Lei 4.320/1964).

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA



orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 26 de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**